

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº 92.675.255/0001-72, com sede na Rua Albion, nº 385, São José, Porto Alegre/RS, Cep nº 91530-010, neste ato representada por seus Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro abaixo nominados **E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. 87.051.827/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Sandro Luis Vieira Abbade, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

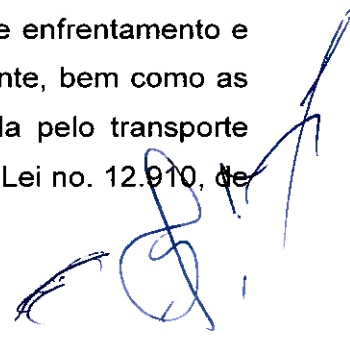
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período por disposição das partes. Referido prazo abrange não apenas o período de validade de adesões ao PDV, bem como da formalização das demissões e recebimento dos valores correspondentes com a devida homologação sindical, bem como período posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa Acordante Carris, abrangerá a categoria dos trabalhadores representados pelo Sindicato Acordante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA ("PDV")

Considerando a necessidade de readequação da força de trabalho diante das mudanças dos processos de trabalho em curso e como medida de enfrentamento e reequilíbrio da situação econômica financeira da Empresa Acordante, bem como as restrições decorrentes do Coronavírus e a grave crise enfrentada pelo transporte coletivo de passageiros de Porto Alegre e ainda as disposições da Lei no. 12.910, de



23 de novembro de 2021;

Considerando a opinião da Entidade Sindical que representa os trabalhadores sobre a necessidade de trazer maiores benefícios a quem se desliga da empresa e que este desligamento seja realizado de forma organizada;

A Companhia Carris Porto-Alegrense oferece à determinado grupo de empregados abaixo destacados a possibilidade de aderirem a um Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada ("PDV"), cujas regras estão estabelecidas adiante neste Acordo.

A proposta foi levada aos empregados em Assembleia Geral realizada em 15/03/2022 e restou aprovada nos termos que segue. O presente Acordo estará disponível no site da Companhia e também será divulgado nos murais internos, bem como será arquivado no MTE nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

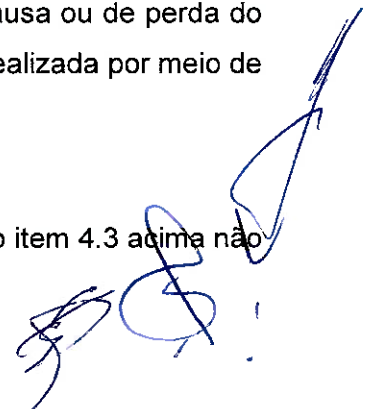
4.1. Será elegível ao PDV o empregado do quadro de pessoal próprio (permanente) da CARRIS, desde que esteja na situação de ativo na data da adesão/inscrição (apto e trabalhando na Carris), excluídos empregados cargos de empregados em comissão (empregos em comissão);

4.2. O empregado com idade igual ou superior a 75 anos não poderá aderir ao Plano;

4.3. O empregado reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDV, desde que esteja ativo na data de desligamento. Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão;

4.4. Após adesão e antes da efetivação do desligamento será verificada a existência de processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito da Carris, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público. A verificação a que se refere este item será realizada por meio de consulta à área disciplinar e jurídica da Carris;

4.5. O empregado enquadrado em qualquer das situações descritas no item 4.3 acima não



poderá se desligar no PDV;

4.6. Não haverá excepcionalidade no tocante ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

A adesão ao PDV é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

5.1. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado, sem cumprimento e sem indenização do aviso prévio, conforme cronograma elaborado pela área de gestão de pessoas. A adesão, entretanto, não significa desde logo direito adquirido ao PDV, devendo haver a concordância da Carris, dentro dos critérios previstos no presente Acordo;

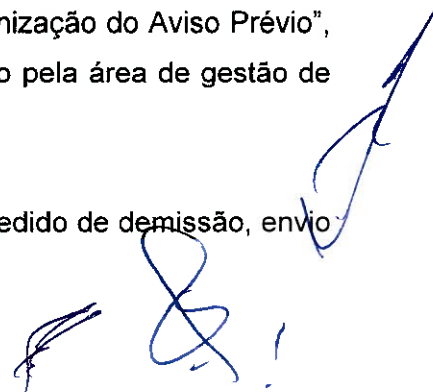
5.2. A adesão ao PDV ocorrerá por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas;

5.3. O empregado elegível que optar por aderir ao PDV deverá preencher e assinar o formulário "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, anexo ao presente Acordo, no prazo previsto no cronograma. No referido termo consta a ciência plena em relação a todos os termos do presente Acordo, considerando-se que ao assinar o mesmo o empregado leu e concordou com o mesmo;

5.4. A simples adesão ao PDV, até o período limite de inscrição, não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos e critérios de elegibilidade e os demais critérios para desligamento. O RH da Carris fará análise de cada empregado a fim de validar a adesão e autorizar o pedido de demissão previsto neste Acordo (PDV);

5.5. Os empregados elegíveis que aderirem ao PDV deverão preencher e assinar o formulário "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio", anexo ao presente Acordo e apresentá-lo assim que determinado pela área de gestão de pessoas, devidamente homologado pelo Sindicato de Classe;

5.6. Não serão aceitos tanto para adesão ao PDV, como para o pedido de demissão, envio



eletrônico de documentos, ou por procuração. Caso não entregue o pedido de demissão nos prazos indicados, será considerada desistência tácita de adesão ao plano;

5.7. O empregado que optar por aderir ao PDV não poderá desistir da opção;

5.8. O RH da Carris validará ou não as adesões ao PDV, ficando claro que a validação e efetivação do plano depende da condição do empregado para a demissão, nos termos desse Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM OU PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO

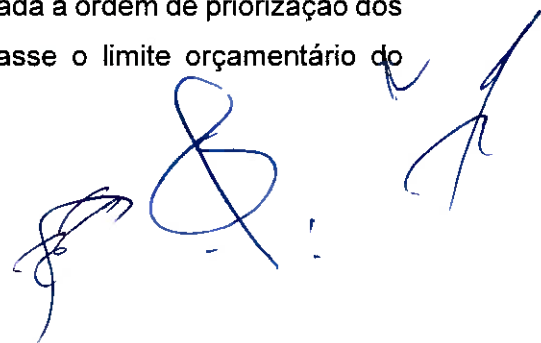
Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDV, o setor de RH procederá na análise dos empregados aptos e que poderão vir a ser desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e na(s) data(s) estabelecida(s) para desligamento, previamente divulgada(s).

6.1. A ordem de distribuição dos empregados na(s) data(s) de desligamento, a ser(em) divulgada(s), será promovida pela Empresa, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho, utilizando-se dos seguintes critérios de priorização:

- A ordem para as demissões levará em conta a ordem de inscrição e entrega do Termo de Adesão ao PDV devidamente protocolado no RH da Companhia, a qual fará o lançamento das mesmas em planilha rigorosamente na referida ordem;

6.2. Havendo a adesão de empregados cuja soma total de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela Empresa, será promovida uma priorização dos empregados que serão desligados, utilizando-se dos critérios acima;

6.3. No caso de não comprovação dos requisitos de elegibilidade de qualquer empregado priorizado, poderão ser incluídos os demais elegíveis, respeitada a ordem de priorização dos empregados apresentadas acima e desde que não ultrapasse o limite orçamentário do Plano;



6.4 – A data do efetivo desligamento será definida pelo RH da Carris, o qual comunicará formalmente ao empregado e sua chefia imediata a data definida para o seu desligamento;

6.5 – Caso o empregado, após a adesão e inscrição no PDV, venha incorrer em atos que importem a demissão por justa causa da Carris, fica automaticamente cancelada a adesão e dispensa nos moldes desse Acordo;

6.6 – A ordem de desligamento instituída no item 6.1, poderá, excepcionalmente, ser alterada, por conta de interesse público na prestação dos serviços de transporte ou normal funcionamento de setores. No caso de empregado em férias na data do desligamento, também incidirá essa regra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE PESSOAS PARA O PDV

As partes fixam o número máximo de empregados que serão desligados com base no PDV em 400 (quatrocentas) pessoas. Este é o número limite de empregados que poderão ser beneficiados pelo presente Acordo, considerando-se tratar-se de uma reorganização dos processos de trabalho, bem como que os valores/recursos a serem utilizados são limitados.

Caso haja adesões de empregados em número superior ao total acima referido, a critério para inclusão no PDV será pela ordem de inscrição/adesão, entendido pelas partes que em hipótese algum poderá haver desligamentos pelo PDV em número superior a 400 pessoas, sempre respeitado também o valor limite orçamentário destinado ao PDV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO

O PDV será desenvolvido e amplamente divulgado aos empregados, conforme seguinte cronograma e vigência, podendo ser prorrogado pela Carris mediante justificada e fundamentada questão administrativa ou financeira:

17/03 a 14/04/2022	Divulgação interna do PDV, esclarecimentos de dúvidas pelo RH e Edital interno
21/03 a 14/04/2022	Período para adesões / Inscrições do PDV

06/04 a
29/07/2022

Rescisões de contrato dos inscritos devidamente validados pelo RH

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

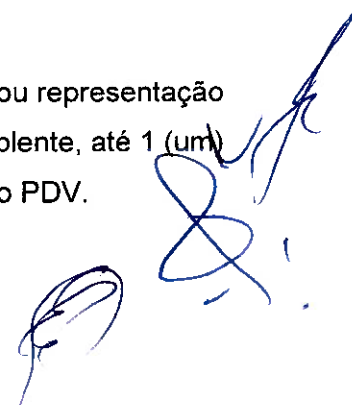
São restrições na data prevista para o desligamento do empregado, e por consequência condições que geram inabilitação para enquadramento e recebimento dos benefícios do PDV, ainda que o empregado tenha aderido ao mesmo:

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita;
- b) Estar em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
- c) Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".
- d) Estar respondendo processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito da Carris, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.
- e) Ter sido condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do cargo/emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA O DESLIGAMENTO

São condições renunciáveis pelos empregados que aderirem ao Plano, entre outras:

- a) Candidatura do empregado para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- b) Candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.



- c) Candidatura do empregado a membro do Conselho de Administração da Empresa, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- d) Candidatura do empregado para cargo eletivo, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- e) Estabilidade do empregado reabilitado, conforme legislações vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- f) Estabilidade da empregada em razão de gravidez, desde a sua confirmação até 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- g) Empregado que sofreu acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno da licença, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.
- h) Empregado detentor de estabilidade pré aposentadoria, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo Único - O empregado elegível com estabilidade que aderir ao Plano estará renunciando expressamente à mesma ao assinar o "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCENTIVO FINANCEIRO/VALORES

Os empregados elegíveis ao PDV e que vierem a ser desligados terão direito, a título de indenização, a um incentivo financeiro abaixo descrito, fixando-se um teto (limite máximo) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual não será ultrapassado em nenhuma hipótese:

1. 50%(cinquenta por cento) da remuneração base fevereiro/2022 X (vezes) o número de anos de trabalho na Companhia/tempo de serviço (a fração inferior a 12 meses será considerada proporcionalmente em meses e dias), considerando-se a data limite de 28/02/2022 (último dia a ser considerado no cálculo);
2. R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
3. 03 (três) vezes a remuneração base fevereiro/2022.

Parágrafo Primeiro: Considera-se remuneração base para os fins desta



Cláusula e deste PDV, somatório das parcelas referentes a: salário, adicional tempo de serviço (decênio), quinquênio, adicional de insalubridade ou de periculosidade, “reabilitação na função” (rubrica específica nos contra-cheques), função gratificada incorporada, função em comissão ou gratificação, excetuando-se aquelas percebidas por mera substituição em férias.

Parágrafo Segundo: Para fins do incentivo financeiro foi utilizado como base Fevereiro/2022, considerando como referência 30 (trinta) dias trabalhados para o cálculo da remuneração. Caso o empregado tenha gozado férias no mês de fevereiro/22, ou ainda recebido adiantamento de 13º. Salário ou ainda outra parcela, a remuneração será considerada não com base no contra-cheque, mas sim no que seria a remuneração do mês, conforme parágrafo acima, inclusive com o aumento do acordo coletivo fixados pelas categorias em fevereiro/22 (10,60%).

Parágrafo Terceiro: Os itens dispostos no “caput” somam-se. Não haverá em nenhuma hipótese incidência de juros e correção monetária sobre os valores apurados em relação à data de pagamento. Também não haverá qualquer incidência de acréscimos na base de cálculo, independente da época, mesmo decorrente de sentença judicial transitada em julgado, antes ou após o desligamento e pagamento.

Parágrafo Quarto: Períodos de afastamento previdenciário não serão considerados para fins de desconto de tempo de serviço (item 1 acima);

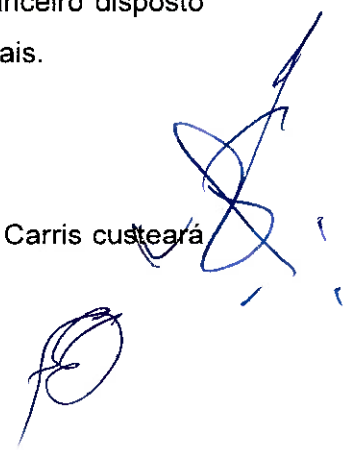
Parágrafo Quinto: O contrato de trabalho a ser considerado é único e referente ao contrato vigente, não somando-se no caso de ter havido dois contratos, salvo se declarado por sentença judicial já transitada em julgado.

Parágrafo Sexto: Os valores devidos serão pagos em parcela única, juntamente com os valores rescisórios, tudo devidamente homologado pelo Sindicato de Classe;

Parágrafo Sétimo: As parcelas decorrentes do incentivo financeiro disposto nesta cláusula são consideradas indenizatórias nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

Para aqueles empregados que detém plano de saúde AMBULATORIAL, a Carris custeará



integralmente este, pelo período de 06 (seis) meses após o desligamento, incluídos titular e dependentes, excluídos "agregados". O plano permanecerá ativo nesse período, encerrando-se de pleno direito ao final, bem como qualquer responsabilidade da Carris para qualquer fim de direito.

Parágrafo único – Os empregados aposentados deverão optar expressamente no momento da rescisão em relação ao benefício disposto no "caput", vez que a legislação dos planos de saúde prevê que para manutenção do mesmo nas mesmas condições é necessária assinatura e protocolo de termo de permanência junto ao Centro Clínico Gaúcho no prazo de até 30 (trinta) dias do desligamento. Caso optem pela manutenção do plano fica esclarecido que estarão abrindo mão do benefício de custeio pelos 06 (seis) meses, vez que as condições são incompatíveis.

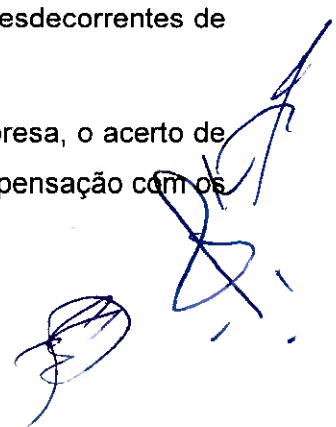
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao PDV, e que vierem a ser desligados da Empresa, além do Incentivo Financeiro, serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade "demissão a pedido", sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio:

- I. Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- II. Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- III. Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- IV. Gratificação de Natal (13º salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- V. Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;
- VI. Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com a Carris.

Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar débitos com a Empresa, o acerto de contas com a Carris poderá ser realizado em parcela única mediante compensação com os valores previstos para recebimento pelo empregado (incentivo financeiro).



O pagamento das parcelas rescisórias será realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de demissão, nos termos da legislação. O valor do incentivo financeiro será pago dentro dos mesmos prazos.

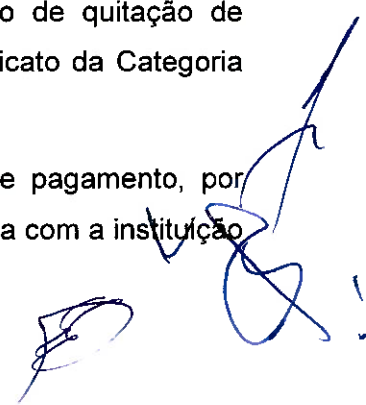
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS DA ADESÃO AO PDV PREVISTOS EM LEI

Considerando-se as disposições do art. 477 – B da CLT, as partes estabelecem expressamente que a adesão ao presente Acordo de PDV, confere ampla, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais ser reclamado ou reivindicado a qualquer título por qualquer das partes, ficando expresso que o empregado que aderir ao PDV não terá direito a mais nenhum crédito trabalhista ou mesmo relacionado com danos materiais, morais, existências ou quaisquer outros. Fica facultado à Carris, em relação à eventuais ações judiciais de empregados que aderirem ao PDV, o pedido de extinção das mesmas desde a adesão do referido empregado ao PDV, ou à seu exclusivo critério a partir do efetivo desligamento, independente do tipo de ação e fase processual.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as ações coletivas ou de substituição processual, ajuizadas pelo Sindicato até a assinatura do presente acordo coletivo, em especial a ação nº 0051700-59.2008.5.04.0014.

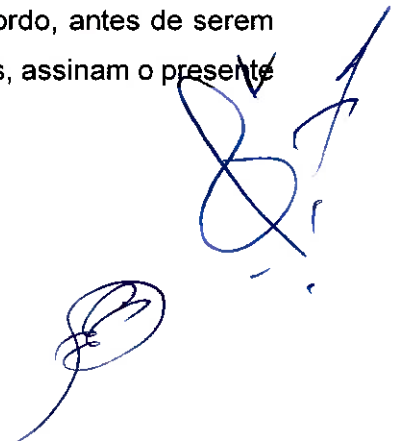
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade "demissão a pedido", o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Também não fará jus a seguro desemprego;
2. Uma vez pagas as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício;
3. Na data de assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho o empregado deverá conferir os valores e rubricas pagas e assinar também o termo de quitação de pagamento das verbas rescisórias, o qual será submetido ao Sindicato da Categoria para a devida conferência e homologação;
4. O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição




consignatária. Em relação aos procedimentos da empresa, serão aqueles previstos em lei, incidindo os descontos sobre os limites de verbas rescisórias e também sobre o incentivo financeiro;

5. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento da Carris. Eventuais descontos de pensão incidentes sobre o PDV – Incentivo Financeiro, obedecerão expressamente à ordem judicial correspondente (ofícios para a Carris etc...);
6. Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Alimentação/Refeição já recebido, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data do desligamento e data finaldo período concessivo do benefício;
7. Fica esclarecido entre partes que após o desligamento dos empregados que aderirem ao PDV, especialmente aposentados, a possibilidade de manutenção de condições de coberturas de planos de saúde de qualquer modalidade (seja ambulatorial ou hospitalar) não tem nenhuma relação com a Carris, não havendo responsabilidade da mesma pela implementação ou não, a qualquer título;
8. No caso de falecimento do ex-empregado antes do término do prazo de pagamento das parcelas do PDV e rescisórias o pagamento será mantido aos herdeiros legalmente constituídos;
9. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste regulamento será excluído do PDV;
10. A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições do presente Acordo;
11. Em caso de qualquer ordem judicial para reintegração no emprego, todos os valores pagos por conta da adesão ao presente PDV, seja de rescisórias ou incentivo financeiro, serão descontados administrativamente em parcelas mensais no limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do trabalhador, de forma integral e pelo valor atualizado (IPCA-E);
12. As partes se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como quaisquer outras dúvidas decorrentes do presente acordo, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente Acordo Coletivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



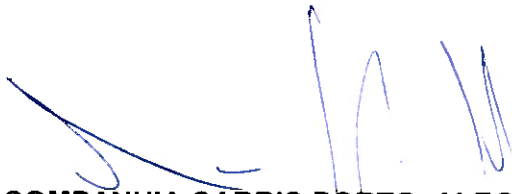
Porto Alegre, 16 de março de 2022.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVO URBANOS DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE**

Sandro Luis Vieira Abbade

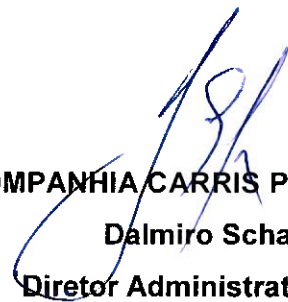
Presidente



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Maurício Gomes da Cunha

Diretor-Presidente



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Dalmiro Schaf Lopes

Diretor Administrativo-Financeiro



Pedro Viana Pereira

OAB/RS 23.075



Eduardo Echevengúá Toscani

OAB/RS 66.655



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA CARRIS

Empregado Aderente: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, instituído por meio de acordo coletivo firmado entre a COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE

- 1) Declaro estar ciente de todas as regras previstas no acordo coletivo que instituiu o PDV, tendo lido integralmente e entendido em todos os seus termos.
- 2) Declaro estar ciente e concordo com o direito da CARRIS de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios expressamente previstos no Acordo.
- 3) Declaro estar ciente de que a modalidade de desligamento é por pedido de demissão, bem como que tenho ciência das parcelas rescisórias que terei direito e aquelas que não incidem, por lei, nesse tipo de desligamento.
- 4) Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento das verbas previstas no Acordo Coletivo, outorgarei à CARRIS plena, geral e irrevogável quitação do meu contrato de trabalho, bem como de qualquer outra verba trabalhista ou ainda por danos materiais, morais ou outros a qualquer título, tudo conforme expressamente explicitado no Acordo Coletivo.



- 5) Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irrevogável.
- 6) Declaro estar ciente que a presente adesão determina expressa renúncia à estabilidade provisória no emprego, nos termos previstos expressamente no Acordo Coletivo do PDV.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

REQUERENTE

Recebido em ____/____/____.

EMPREGADO DA CARRIS RESPONSÁVEL
MATRÍCULA N. _____

Porto Alegre, .

À
Unidade de Pessoal
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
N/C

XXXX, abaixo assinado (a), **PAD XXXXX, CARGO (XXX)**, não mais desejando fazer parte do quadro de funcionários em razão da adesão ao PDV da Companhia, venho, por livre e espontânea vontade, solicitar demissão do cargo que ocupo. Outrossim, solicito dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Comparecimento no Sindicato dos Rodoviários, sito a Rua Venâncio Aires, 278 ou no plantão dentro da própria Companhia de posse da sua CTPS no dia **XXXX** às **XXXXX**, para dar cumprimento as formalidades exigidas para a rescisão de Contrato de Trabalho, homologação sindical.

Assinatura do Funcionário

Companhia Carris Porto-Alegrense

